



Parecer Jurídico nº 329/2025

Referência: Projeto de Lei Complementar N. 014 de 15 de dezembro/2025

Autoria: Executivo.

EMENTA: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº067, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Sabará.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar 014 de 15 de dezembro de 2025, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº067, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Sabará.”

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que o Chefe do Executivo é competente para promover as alterações que fizerem necessários.

As alterações propostas concentram-se em incluir apenas alguns dispositivos com vistas a melhor adequação da lei, em especial em assuntos relacionados ao Custeio da Iluminação Pública.



II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência suplementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

A Constituição Federal no seu artigo 149 estabelece que os Municípios e do Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectiva leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.



Neste Sentido, a alteração da Lei em referência, se faz necessário com vistas as adequações necessárias.

A lei Complementar, no âmbito municipal, possui natureza de norma hierarquicamente superior à lei ordinária, exigindo quórum qualificado para sua aprovação, nos termos do art. 69 da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto formal, o projeto atende ao requisito da iniciativa, sendo oriundo do Poder Executivo.

A Lei Complementar está em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal, que reserva essa espécie normativa para a regulamentação de matérias específicas, complementares à lei ordinária.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

Sabará 22 de dezembro de 2025.

É o parecer

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203